



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

CONTRATO Nº 319/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Oeste Ltda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por se Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Oeste Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.076.390/0001-85, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 2070, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-110, neste ato, representada por seu sócio administrador Senhor(o) Carlos Floriano de Moraes portador da Cédula de Identidade nº 8.567.573-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 001.078.128-51 residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 2488, Country Ville, Jd Independência, Município de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-310 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar “prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais constantes no item 3.1 e em conformidade com as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º XX/2023 e seus Anexos”.

1.2 A Prestação de Serviço compreende:

Análise e distribuição de exames laboratoriais; confirmar a identificação dos pacientes e dos exames solicitados por eles; e verificar a condição de viabilidade do exame.

1.3 As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1


DR. CARLOS F. DE MORAES
CFM 11.366



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

2.1 – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1– Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Qtd.	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	280	Unid	Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia.	40,78	11.418,40
2	60	Unid	Exame citopatológico hormonal seriado.	20,96	1.257,60
					12.676,00

*Quantidade estimada para um período de 12 (doze) meses.

3.2 O valor total máximo do presente contrato é R\$ 12.676,00 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais).

3.2.1 O preço pelo qual é contratado o objeto será reajustado anualmente, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, a contar da data do Edital de Chamamento Público n.º 5/2023, mediante aplicação da variação do IPCA-IBGE, verificado nos doze meses imediatamente anteriores, independentemente da data de assinatura do contrato de fornecimento.

3.3.2 O reajuste anual será igualmente aplicado ao presente contrato, independente da data de celebração do mesmo.

3.3 O faturamento contendo as prestações de serviços serão apresentados mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

3.5 A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

3.6 O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2


DR. CARLOS F. DE MORAES
CFM 11.365



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 3390395099

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de execução e de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A execução contratual se dará após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão da competente Ordem de Compra pela Secretária de Saúde, que especificará o credenciado responsável.

5.3 - A distribuição da execução dos exames se dará de forma igualitária, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento dos contratados.

5.4 – Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, nos seguintes casos:

6.1.2.1 - Deixar de prestar o serviço contratado, quando regularmente solicitado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

6.1.2.2 – Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

6.1.3 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual, limitada a 10 (dez) dias;

6.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.1.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.1.7 - A penalidade de multa deverá ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser abatida de eventuais valores devidos a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, estar situado em um raio de no máximo 150 km da Cidade de Mercedes - PR;

7.1.2 Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

7.1.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais utilizados na análise e distribuição dos exames;

7.1.4 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

7.1.5 É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

7.1.7 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

7.1.8 apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.1.9 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11 executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

7.1.12 indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

7.1.13 executar, conforme a melhor técnica, o serviço de realização de exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

7.1.14 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

7.1.15 permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

8.1.2 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

8.1.3 expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao estabelecimento da credenciada;

8.1.4 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.5 conferir e aprovar os serviços realizados.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

9.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de exames laboratoriais a multa cabível poderá ser duplicada.

9.5 A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento nº 5/2023 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.3 Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designada a Servidora Sra. Josiane Eliza Rech Rahn.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 319/2023

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 06 de julho de 2023

LAERTON

WEBER:0453042198

8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.07.07 14:37:06
-03'00'

DR. CARLOS P. DE MORAIS
CRM 11.366

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATANTE

Laboratório de Anatomia Patológica e
Citologia do Oeste Ltda
CONTRATADA

LABORATÓRIO A. P. C.
ANAT. PATOL. CITOL.
CNPJ: 81.076.390/0001-85

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2023.07.07 14:37:14 -03'00'

JOSIANE ELIZA RECH

RAHN:04293917900

Assinado de forma digital por JOSIANE
ELIZA RECH RAHN:04293917900
Dados: 2023.07.07 14:37:29 -03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Josiane Eliza Rech Rahn
RG nº 7.982.522-0